



Orientações Consultoria De Segmentos
Patrocínio a Time de Futebol Profissional

15/10/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
3.1	SEFIP	4
4.	Conclusão	5
5.	Informações Complementares	6
6.	Referências	7
7.	Histórico de alterações.....	7

1. Questão

Esta orientação trata sobre roteiro e obrigações das empresas que realização patrocínio a time de futebol profissional.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresentou como embasamento legal o material disponível no endereço, http://www1.previdencia.gov.br/aeaps2007/16_01_05_01.asp.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

De acordo com o Decreto nº 3.048 de 06 maio de 1999 – Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências, estabelece em seu artigo 205, inciso III;

Art. 205. A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, destinada à seguridade social, em substituição às previstas no inciso I do caput do art. 201 e no art. 202, corresponde a cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participe em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.

§ 3º Cabe à empresa ou entidade que repassar recursos a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, a responsabilidade de reter e recolher, no prazo estabelecido na alínea "b" do inciso I do art. 216, o percentual de cinco por cento da receita bruta, inadmitida qualquer dedução.

Aline "B" do art. 216.

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea "a" e as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, acordo ou convenção coletiva, aos segurados empregado, contribuinte individual e trabalhador avulso a seu serviço, e sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviço, relativo a serviços que lhe tenham sido prestados por cooperados, por intermédio de cooperativas de trabalho, até o dia vinte do mês seguinte àquele a que se referirem as remunerações, bem como as importâncias retidas na forma do art. 219, até o dia vinte do mês seguinte àquele da emissão da nota fiscal ou fatura, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário no dia vinte

De acordo com a Instrução Normativa RBF nº 971/2009, estabelece que;

Das Contribuições

Art. 249. A contribuição patronal, destinada à Previdência Social, a cargo da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, corresponde a:

III - para fatos geradores ocorridos a partir de 25 de setembro de 1997:

a) 5% (cinco por cento) da receita bruta decorrente de espetáculos desportivos de que participem em todo o território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais;

b) 5% (cinco por cento) da receita bruta decorrente de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.

§ 2º Considera-se receita bruta

I - a receita auferida, a qualquer título, nos espetáculos desportivos de qualquer modalidade, devendo constar em boletins financeiros emitidos pelas federações, confederações ou ligas, não sendo admitida qualquer dedução, compreendendo toda e qualquer receita auferida no espetáculo, tal como a venda de ingressos, recebimento de doações, sorteios, bingos, shows;

II - o valor recebido, a qualquer título, que possa caracterizar qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.

Da Responsabilidade pelo Recolhimento das Contribuições

III - da empresa ou entidade patrocinadora que enviar recursos para a associação desportiva que mantém o clube de futebol profissional, na hipótese da alínea "b" do inciso II e da alínea "b" do inciso III do caput do art. 249, inclusive no caso do concurso de prognóstico de que trata a Lei nº 11.345, de 2006;

Dos Prazos para Recolhimento

Art. 254. O recolhimento da contribuição social previdenciária incidente sobre o valor bruto do contrato de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos deverá ser efetuado nos prazos previstos no art. 80, em documento de arrecadação específico, preenchido em nome da entidade patrocinadora.

Art. 255. O recolhimento das contribuições sociais previdenciárias a que se refere o art. 250 obedece ao prazo estabelecido para recolhimento das empresas em geral.

3.1 SEFIP

RECEITAS DE EVENTOS DESPORTIVOS / PATROCÍNIO

A entidade promotora de eventos desportivos deve informar o valor total da receita bruta decorrente de espetáculos desportivos, em qualquer modalidade, em todo o território nacional, inclusive jogos internacionais, de que participe associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, nos termos da Instrução Normativa que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela RFB.

As empresas, inclusive aquelas optantes pelo SIMPLES, devem informar os valores pagos a título de patrocínio, licenciamento de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, para a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, nos termos da Instrução Normativa que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela RFB.

Este campo deve ser informado na mesma GFIP/SEFIP em que estão relacionados os trabalhadores da entidade promotora ou empresa nas situações do parágrafo anterior, com o código FPAS da atividade econômica principal, quando for o caso. Não deve ser elaborada GFIP/SEFIP com código FPAS 779.

NOTAS:

Caso não haja nenhum trabalhador relacionado no movimento, assinalar a opção "Informação Exclusiva de Comercialização da Produção e/ou Receita de Evento Desportivo/Patrocínio", no movimento com código 115.

Para informação de obra de construção civil executada por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, observar o disposto na nota **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do item 4 do Capítulo IV.

4. Conclusão

Diante as considerações acima, temos o seguinte a esclarecer;

1) A GPS destes patrocínios é com código 2500 mesmo?

Resposta: Sim. Código 2500 Códigos de Receita (Contribuições Previdenciárias – GPS. Associação Desportiva que Mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculo - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome. Neste trabalho comentaremos sobre a obrigatoriedade das contribuições destinadas à Seguridade Social das associações desportivas que mantém equipe de futebol profissional.

Campos	Federação/Confederação	Empresa ou Entidade Patrocinadora
Campo 1	Dados da entidade promotora do espetáculo.	Dados da patrocinadora.
Campo 3	Código de pagamento 2550.	Código de pagamento 2500.
Campo 4	Registrar o mês/ano da realização do evento.	Mês e ano da ocorrência do fato gerador.
Campo 5	CNPJ da entidade promotora do espetáculo.	CNPJ da patrocinadora.
Campo 6	Lançar o valor da contribuição de 5% sobre a receita bruta.	Lançar o valor da contribuição de 5% sobre valores pagos ou creditados durante o mês

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	
		4 COMPETÊNCIA	
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:		5 IDENTIFICADOR	
		6 VALOR DO INSS	
2 Vencimento (Uso do INSS)		7	
		8	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 ATM, MULTA E JUROS	
		11 TOTAL	0,00
12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

2) A SEFIP destes patrocínios tem código próprio ou é no 115 mesmo, por exemplo?

Resposta:

De acordo com o Manual da SEFFIP 8.4 – Item 2.3 – Paragrafo 2.

Este campo deve ser informado na mesma GFIP/SEFIP em que estão relacionados os trabalhadores da entidade promotora ou empresa nas situações do parágrafo anterior, com o código FPAS da atividade econômica principal, quando for o caso. Não deve ser elaborada GFIP/SEFIP com código FPAS 779.

3) Este patrocínio é do estabelecimento ou da empresa (base do CNPJ)?

Resposta:

É referente ao CNPJ que estiver efetuando o patrocínio.

4) Os 5% da GPS são aplicados diretamente sobre o valor do patrocínio? Tem algum outro encargo referente a este patrocínio?

Resposta. De acordo com o Decreto nº 3.048 seu artigo 205, inciso III, determinada que a contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, destinada à seguridade social, em substituição às previstas no inciso I do caput do art. 201 e no art. 202, **corresponde a cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participe em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.**

5) Existe algum tipo de provisão destes valores?

Resposta: Em relação a folha de pagamento não há nenhum provisionamento destes valores.

6) Além da SEFIP e GPS, existe alguma obrigação trabalhista ou previdenciária referente este patrocínio?

Resposta: Em relação a parte trabalhista/previdenciária as únicas obrigações são a retenção da contribuição previdenciária e a declaração das informações em GFIP/SEFIP.

7) Mesmo o cliente sendo uma indústria, estas obrigações (SEFIP e GPS) se aplicam a ele?

Resposta:

Sim, independente da atividade da empresa, as obrigações são as mesmas.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, terá impacto a geração da Guia de Recolhimento do INSS e a declaração das informações na GFIP/SEFIP.

6. Referências

- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2009/in9712009.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/GFIP/GFIP3ManForm.htm>

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	15/10/2014	1.00	Patrocínio a Time de Futebol Profissional	TQLFJI